



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS CONGÊNERES**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) E A  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO (CBDU), PARA  
DESENVOLVER AÇÕES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO  
DESPORTO MILITAR E UNIVERSITÁRIO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado **MD**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília/DF, CEP 70049-900, neste ato representado pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração Interna **ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**, nomeado pela Portaria nº 2.083/Casa Civil, de 26/10/2016 (publicada no DOU nº 206, de 26/10/2016), delegação de competência advinda da Portaria nº 101/SEORI/SG, de 16/3/2016 (publicada no DOU nº 57, de 24/3/2016) e Portaria nº 1.532/MD, de 29/5/2012 (publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MD nº 022, de 1º/6/2012), CPF nº 012.201.397-26, portador da Carteira de Identidade nº 1648897 – SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO**, doravante denominada **CONFEDERAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Brasília, no SGAN 905, Módulo E, Brasília/DF, CEP 70790-054, inscrita no CNPJ sob o nº: 42.467.787/0001-34, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL**, portador da Carteira de 99001132970 - SSP AL, e do CPF nº 803.034.044-34, residente e domiciliado em Brasília (DF), celebram, na forma de seus estatutos e regimentos internos, o presente acordo de cooperação, sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Conjuação de esforços entre os parceiros para desenvolver e aperfeiçoar ações de interesse convergente, entre os programas e projetos desportivos militares e universitários, com a finalidade de elevar o nível de capacitação dos atletas e dirigentes, pertencentes aos quadros do desporto militar e aos quadros do desporto universitário, nas diversas manifestações de natureza desportivas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS**

2.1 Objetivo Geral: Proporcionar condições de integração entre os segmentos desportivos militares e acadêmicos das universidades brasileiras, coordenados, respectivamente, pelo MD e pela CONFEDERAÇÃO, com vistas à elevação do nível de capacitação dos atletas e equipes desportivas, em apoio ao esforço desportivo nacional.

## 2.2 Objetivos Específicos:

- a. Desenvolver atividades esportivas entre as organizações militares e as unidades esportivas universitárias, por meio dos programas e projetos afetos às entidades parceiras;
- b. Incentivar ações para detecção de talentos, possibilitando-os o ingresso no Programa Atleta de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR), por meio dos avisos de convocação de atletas voluntários; e
- c. Possibilitar a capacitação de integrantes do Programa Atleta de Alto Rendimento das Forças Armadas (PAAR), com a oferta de cursos universitários, para permitir a transição de carreira dos atletas.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO AMPARO LEGAL

O presente **Acordo de Cooperação** rege-se pela seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 9.570, de 20 novembro de 2018; e demais normas aplicadas ao caso.

## CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe designará um coordenador e um suplente, como responsáveis pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas, bem como o controle e a fiscalização sobre a execução do presente acordo.

## CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO

5.1. O órgão central de coordenação do desporto militar, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, é o Departamento de Desporto Militar - DDM, da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto - SEPESD, razão pela qual deterá competência para proceder gestões junto à CONFEDERAÇÃO, com vistas a viabilizar a execução deste acordo.

5.2. As atividades decorrentes deste acordo ocorrerão nas Organizações Militares (OM) da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e nos locais previamente informados, quando em instalações sob as expensas da CONFEDERAÇÃO, devendo ser respeitadas as instruções, especialmente quanto aos horários, ao acesso e às limitações concernentes às instalações utilizadas.

5.3. Os partícipes proverão apoio recíproco, nos limites de suas possibilidades, durante a realização dos eventos, organizados e conduzidos sob sua responsabilidade, no sentido de disponibilizar os recursos pessoais, materiais e de instalações necessários ao atendimento dos esportes acolhidos.

5.4. Em casos excepcionais, as realizações das atividades decorrentes deste acordo poderão ocorrer em local diverso, mediante ajuste prévio entre o comando da organização militar e o representante da CONFEDERAÇÃO.

5.5. As ações que, por circunstâncias excepcionais, possam impactar a funcionalidade regular das unidades dos partícipes, somente poderão ser implementadas por decisão conjunta entre os partícipes.

5.6. Os atos de divulgação e publicidade da parceria são prerrogativas que assistem ao MD e à CONFEDERAÇÃO, em igualdade de condições e idênticos espaços, acordados entre ambos, sendo respeitadas as individualidades de cada entidade.

5.7. Para o desenvolvimento das ações do presente instrumento, fica estabelecido que, mediante prévia e expressa anuência do MD, a CONFEDERAÇÃO poderá buscar o apoio de outras entidades, inclusive por meio de patrocínio ou doação, podendo estes recursos serem de natureza material, serviço ou financeiro.

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS

Este ajuste não contempla a transferência de recursos humanos nem financeiros, constituintes das lotações/dotações, entre os partícipes. Sua abrangência fica restrita, exclusivamente, aos próprios recursos de cada partícipe e àqueles advindos de patrocinadores ou doadores, captados e destinados à execução das atividades pactuadas nesta avença.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMPETÊNCIAS**

### **7.1. Compete à CONFEDERAÇÃO:**

I - Viabilizar a participação de delegações esportivas, quando convocada para representar equipe nacional da Confederação, em eventos nacionais e internacionais de interesse dos partícipes, proporcionando o apoio necessário ao transporte alimentação e acomodação;

II - Apoiar a implementação dos programas esportivos das Forças Armadas, criando um programa de divulgação dos benefícios do esporte e do ensino superior para ser distribuído entre as organizações militares, como estímulo aos militares a praticarem esportes e buscarem a formação acadêmica;

III – Buscar parcerias junto às Instituições de Ensino Superior (IES), com o objetivo de disponibilizar bolsas de estudos para os militares indicados pelas Forças Armadas;

IV - Contribuir para o aperfeiçoamento da capacitação das comissões técnicas nas diversas modalidades esportivas, propiciando acesso a cursos preparatórios, simpósios, *workshops* e outras atividades do gênero;

V - Apoiar as ações necessárias à aquisição de material desportivo e de cerimonial, incluindo uniformes de competições, uniformes de representação e material de premiação, para atendimento às necessidades dos calendários desportivos dos partícipes e demais eventos envolvendo a parceria, nos casos em que militares representarem a Confederação ou quando o MD ficar responsável por algum evento da Confederação;

VI - Articular-se junto aos meios de comunicação, com vistas à divulgação nas mídias escrita, televisiva, de radiodifusão e redes sociais, das competições desportivas e demais atividades desenvolvidas pela parceria;

VII – Contribuir para o incentivo, por meio de divulgação, à participação de terceiros interessados em investir na melhoria da infraestrutura das Organizações Militares detentoras de instalações esportivas, potencialmente utilizadas para o atendimento do objeto desta parceria;

VIII - Empenhar-se, de forma articulada, entre as diversas federações esportivas universitárias e demais representações congêneres, públicas e privadas, para o aprimoramento das relações entre essas, o MD, as Forças Singulares e as Organizações Militares, em especial as escolas militares equivalentes ao nível superior de ensino.

### **7.2. Compete ao MD:**

I - Orientar e coordenar a aplicação dos recursos provenientes das atividades de captação de doações ou patrocínios;

II - Em caso de concordância, aprovar quando demandado, o estabelecimento das contrapartidas promocionais a serem concedidas aos patrocinadores/doadores, nos limites da permissão legal;

III - Quando aplicável, liquidar os comprovantes das despesas realizadas, relacionadas ao objeto do presente acordo, remetendo as notas fiscais e documentos equivalentes à CONFEDERAÇÃO, para o respectivo pagamento;

IV - Prover, dentro de suas possibilidades, com material esportivo e uniforme, as escolas militares equivalentes ao nível superior de ensino participantes do calendário esportivo da CONFEDERAÇÃO;

V - Apresentar os atletas integrantes de seus quadros, interessados em receber bolsa de estudos nas Instituições de Ensino Superior (IES);

VI - Desenvolver estratégia de comunicação voltada à divulgação da importância e da valorização da prática esportiva associada à formação acadêmica;

VII - Participar, de acordo com planejamento de no mínimo 01 (um) ano de antecedência, do calendário de eventos da CBDU;

VIII - Disponibilizar, a partir de solicitação do partícipe, quando possível e em conformidade com as Forças Singulares, efetivo de militares para atuar nos grandes eventos do esporte universitário realizados no Brasil;

IX - Disponibilizar, quando possível, e após solicitação prévia da CONFEDERAÇÃO, instalações esportivas das Forças Armadas;

X – Incentivar e apoiar a filiação das escolas de formação militar equivalente ao nível superior de ensino às federações universitárias locais, onde as escolas estão sediadas, objetivando a plena participação no

calendário do esporte universitário brasileiro;

XI - Efetuar gestões junto às secretarias de esporte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas ao fortalecimento desta parceria e ampliação das ações voltadas à operacionalização dos objetivos comuns entre o MD e a CONFEDERAÇÃO;

XII - Contribuir para o aperfeiçoamento da capacitação das comissões técnicas nas diversas modalidades esportivas, propiciando acesso a cursos preparatórios, simpósios, *workshops* e outras atividades do gênero.

## **CLÁUSULA OITAVA DOS PATROCÍNIOS E DOAÇÕES**

8.1 - Cada uma das partes fica responsável pela manutenção e obtenção de patrocínios e doações, mantendo a autonomia de cada uma das entidades.

8.2 - Nos casos em que houver patrocínios ou doações para eventos ou atividades em conjunto entre as partes, os recursos devem ser aplicados, na totalidade, em favor da parceria.

## **CLÁUSULA nona DOS BENS E SERVIÇOS**

9.1 - Os bens adquiridos ou doados em virtude das atividades deste acordo que ficarem sob a guarda ou uso da **CONFEDERAÇÃO** serão de propriedade do **MD** e devem ser considerados como “**bens de terceiros – Ministério da Defesa**”.

9.2 - Cessada a vigência deste acordo, o acervo dos bens adquiridos com recursos destinados às suas atividades pertencerá ao **MD**, naquilo que não foi destinado exclusivamente à **CONFEDERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, de forma análoga ao contido no artigo 55 da lei nº 13.019/2014 c/c art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, por termo aditivo, por até sessenta meses, exceto o conteúdo de seu objeto.

10.2. Outras eventuais alterações, poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que observado o interesse comum dos partícipes, também por meio de termo aditivo.

10.3. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.4. No caso de denúncia, qualquer obrigação em fase de execução será definida e resolvida por meio de termo de encerramento, em que se estabelecerão as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de qualquer uma delas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do parágrafo único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o **MD** fará publicar extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União (DOU).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Os partícipes se declaram sujeitos aos dispositivos legais citados na cláusula terceira, às demais cláusulas e condições acordadas no presente instrumento e outras normas legais, no que for aplicável à matéria.

12.2. Esta avença não produzirá vínculos trabalhistas com o pessoal empregado na execução dos eventos e atividades relacionadas ao acordo, ficando o **MD** isento de responsabilidade, ainda que solidária, por dívidas de qualquer natureza.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, em comum acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Para que produza os efeitos legais e, por se acharem justos e acordados, os partícipes celebram o presente acordo de cooperação, que vai assinado por seus representantes legais e as testemunhas abaixo indicadas, em duas vias de igual teor e forma.

**Pelo MD:**

**ADRIANO PORTELLA DE AMORIM**  
Departamento de Administração Interna-Diretor

**Pela CONFEDERAÇÃO:**

**LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL**  
Presidente - CBDU

**Testemunha MD:**

**JORGE ANTÔNIO SMICELATO**  
General de Divisão - Diretor do DDM

**Testemunha CONFEDERAÇÃO:**

**MARIO FERRO**  
Diretor Administrativo - CBDU



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Luiz Narvaz Pafiadache, Secretário**, em 22/11/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ANTONIO SMICELATO, Diretor**, em 23/11/2019, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, Usuário Externo**, em 28/11/2019, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art.



6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mário José Vieira Ferro Junior, Usuário Externo**, em 10/12/2019, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Portella de Amorim, Diretor(a)**, em 10/12/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **1980355** e o código CRC **3091851B**.

---